



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 26/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Projeto "CIDADE SEM LIXO" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Largo o Projeto "Cidade sem Lixo", que tem como objetivo principal de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** São objetivos do projeto "Cidade sem Lixo":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

**Art. 3º** As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificada, contendo a inscrição do "Projeto Cidade sem Lixo".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

**Art. 4º** O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Ficam vedadas publicidades de cunho político-partidário, tabagismo e seus derivados, jogos de azar, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos sabidamente que causem dependência física ou psíquica, revistas e publicações impróprias para menores.

**Art. 6º** Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

**Art. 10º** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 12 de junho de 2017.

**ELISABETE GOMES DAMACENO**

**VEREADORA**

[vereadora.betedamaceno@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:vereadora.betedamaceno@cmcampolargo.pr.gov.br)